



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pereirabarreto.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1659

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.551, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre regressão do Plano de flexibilização e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o adiantamento da reclassificação do Plano São Paulo, em razão do aumento do número de casos e mortes por COVID-19 no Estado, além do aumento da ocupação de leitos de UTI destinados ao tratamento da doença;

CONSIDERANDO a 18ª atualização do Plano São Paulo, no dia 15 de janeiro de 2021, regredindo a região de Araçatuba para fase controle laranja;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal, com horário reduzidos a 08 (oito) horas diárias, sendo de forma contínua das 8h às 16h, ou de forma fracionada, tendo como horário limite as 20h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O funcionamento do comércio no sábado fica mantido das 8h às 12h.

Art. 2º Os restaurantes e similares terão o atendimento da seguinte forma:

- I - Capacidade limitada a 40% ;
- II - Horário reduzido a 8 horas, podendo ser após as 6h e antes das 20h;
- III - Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- IV - Venda de bebidas alcólicas até as 20h;
- V - Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º As lojas de Conveniência deverão vender bebidas alcólicas até as 20h.

Art. 4º Fica proibido o consumo no local em bares, permitido somente o atendimento através dos serviços de entrega "delivery" ou "drive thru", até as 20h.

Art. 5º As academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas, deverão funcionar, obedecendo as seguintes regras:

- I - Capacidade de 40% limitada;
- II - Horário reduzido a 8 horas, após as 6h e antes das 20h);
- III - Agendamento prévio e hora marcada;
- IV - Permitido apenas aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- V- Com adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 6º Os eventos, convenções e atividades culturais, deverão obedecer o seguinte:

- I - Capacidade de 40% limitada;
- II - Horário reduzido (8horas): após as 6h e antes das 20h;
- III - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- V - Proibição de atividades com público em pé;
- VI - Adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art. 7º Todas as atividades que geram aglomeração estão proibidas.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.